

15/10

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que:

- A. A FUNDAÇÃO VITOR BAÍA 99, doravante abreviadamente denominada por FUNDAÇÃO, é uma fundação de solidariedade social, fundada em 01 de Junho de 2004, que tem por objecto social o apoio ao desenvolvimento social, secundariamente o apoio económico, cultural, educativo, desportivo e artístico dos mais carenciados, sendo sua principal preocupação as crianças e adolescentes, abrangendo o seu âmbito de acção todo o território nacional;
- B. A LIGA DOS AMIGOS DOS HOSPITAL S.JOÃO, doravante abreviadamente denominada por LIGA, é uma instituição de solidariedade social, tendo por objecto social fins humanitários, de bem-fazer e de intervenção social, cultural e cívica, sempre em benefício do bem-estar dos doentes e do bom-nome do Hospital de São João;

É estabelecido entre:

1. **A FUNDAÇÃO VITOR BAÍA 99**, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 872, sala 3.3, em Matosinhos e com o NIPC 507.957.027 neste acto representada por Vítor Manuel Martins Baía, na qualidade de Presidente do Concelho de Administração; e
2. **A LIGA DOS AMIGOS DO HOSPITAL S.JOÃO.**, com sede no Hospital de São João, EPE, Alameda Prof. Hernâni Monteiro, no Porto, NIPC 507.971.582 neste acto representada por Serafim Correia Pinto Guimarães, na qualidade de Presidente da Direcção,

Um protocolo que se rege pelos seguintes artigos:

Artigo 1º

1. A FUNDAÇÃO concorda em estabelecer com a LIGA uma relação de parceria exclusiva interna ao Hospital S. João que sirva, em simultâneo, os propósitos da LIGA e da FUNDAÇÃO.
2. A FUNDAÇÃO prestará a sua colaboração, sempre que solicitada pela LIGA, nas acções que esta venha a empreender para a realização dos seus objectivos estatutários dentro do Hospital S. João e, quando de comum acordo, externamente.

Artigo 2º

Os contratos de colaboração resultantes da execução do presente protocolo serão objecto de acordo específico, referente às acções sociais que venham a ser celebrados.

Artigo 3º

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

Artigo 4º

O presente protocolo pode ser rescindido ou modificado por acordo expreso de ambas as partes.

Artigo 5º

Em caso de denúncia ou modificação do presente protocolo, as partes comprometem-se a garantir o cumprimento das actividades ou serviços eventualmente já programados ou em execução.

Artigo 6º

1. No caso de litigio ou disputa quanto à execução, interpretação, aplicação ou integração deste protocolo ou contratos de colaboração referidos no artigo 2º, as Partes diligenciarão por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, de forma a obter uma solução concertada para a questão.

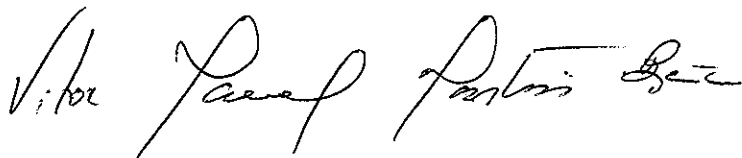
2. Quando não for possível a solução amigável e negociada, nos termos do número anterior, qualquer das partes poderá, a todo o momento, recorrer à arbitragem, de acordo com as regras de Arbitragem do “*Instituto de Arbitragem Comercial – Centro de Arbitragem Comercial*” da Associação Comercial do Porto, por três árbitros nomeados conforme aquelas regras, tendo a mesma lugar na cidade do Porto.

Artigo 7º

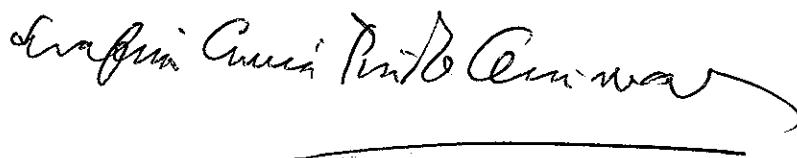
O presente protocolo é válido pelo período de um ano, renovável por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com antecedência mínima de noventa dias antes do termo do prazo inicial ou renovado.

Porto, 17 de Novembro de 2008

A FUNDAÇÃO VITOR BAÍA 99,



A LIGA DOS AMIGOS DOS HOSPITAL S.JOÃO



Vite Paul Peter Bie

Augustine Anna Peter Bie